



LEI Nº 919/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>250915</u>
DATA: <u>25</u> / <u>09</u> / <u>2015</u>
HORAS: <u>10:15 am</u>
<u>Att. Francis Dávila</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO


Denomina a Rua FRANCISCO CHAGAS MUNIZ no Bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua FRANCISCO CHAGAS MUNIZ no Bairro Governador Ferraz, uma rua com inicio na Av. Josefa Muniz Aragão ao Nascente e findando na Rua Projetada 03 (tipo A) ao Poente, no loteamento conviver no município de Tianguá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de setembro de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 919/15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Denomina a Rua FRANCISCO CHAGAS MUNIZ no bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua **FRANCISCO CHAGAS MUNIZ** no bairro Governador Ferraz, uma rua com início na Av. Josefa Muniz Aragão ao Nascente e findando na Rua Projetada 03 (tipo A) ao Poente, no loteamento conviver no município de Tianguá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
18 DE SETEMBRO DE 2015.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 67/15, DE 15 DE JULHO DE 2015.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 14/09/15 COM
15 VOTOS.

EMENTA: Denomina a Rua Francisco Chagas Muniz no Bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências.

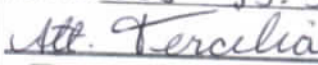
O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Francisco Chagas Muniz**, uma rua com início na Av. Josefa Muniz Aragão ao Nascente e findando na rua projetada 03 (tipo A) ao Poente, no Loteamento Conviver e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 15 de Julho de 2015.


Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	<u>100715</u>
DATA	<u>15/07/15</u>
HORAS	<u>13:50</u>
	
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

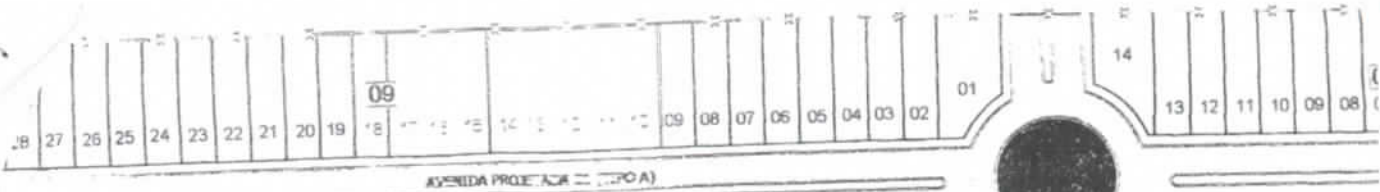


Biografia

Francisco Chagas Muniz nasceu em 04 de outubro de 1918 em Mucambo, veio com seus pais para Tianguá ainda criança aos dois anos de idade. Casou-se com Raimunda Muniz Cardoso, em seguida foi morar em Itaguaruna, onde trabalhou na agricultura, teve treze filhos nos quais faleceram cinco ficando oito filhos vivos: Mardian, Valdivan, Socorro, Eunice, Jonas, Antonio, Rosa, Pedro, Tereza, Ana, Rafaeli, Meire, e Francino.

Retornou na cidade de Tianguá em 1972 na Rua 12 de agosto, foi comerciante onde muito contribuiu para o crescimento da cidade.

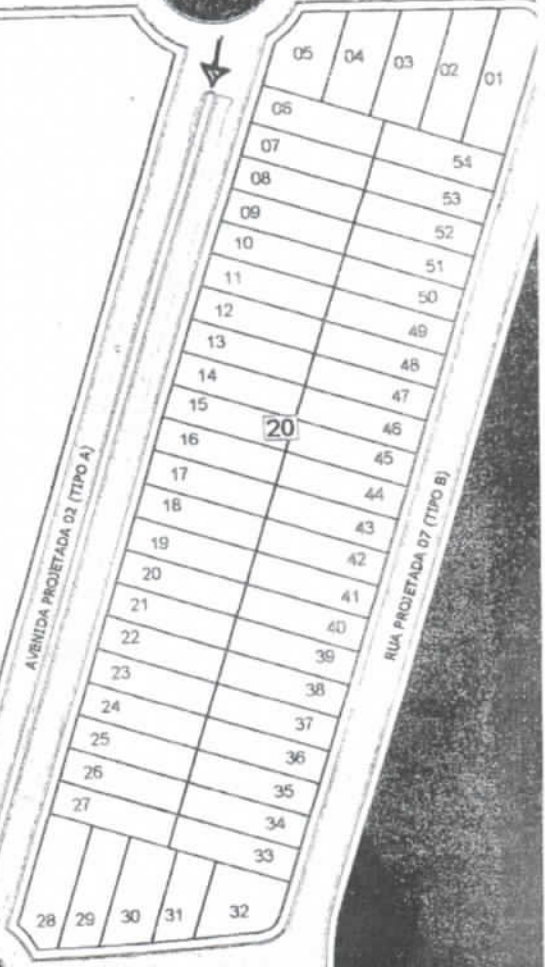
Faleu em 10 de novembro de 2006. Homem honesto e caridoso foi exemplo de grande filho, esposo, pai, irmão e amigo. Deixando como herança um exemplo de vida humilde e simples.



AVENIDA PROJETADA 01 (TIPO A)



Área Institucional I



AVENIDA PROJETADA 05 (TIPO A)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº67/2015 de 15 de julho de 2015 – Denomina a Rua Francisco Chagas Muniz no bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador Haroldo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº67/2015 de 15 de julho de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.


José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro